DME Poços de Caldas
Tel: (35) 3729-2111 - 0800 035 0196
Rua Amazonas nº 65 - Centro - CEP:37701-008
Poços de Caldas - MG - Brasil - www.dmepc.com.br

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Ref. Leilão nº 002/2025 – DMED

OBJETO: Alienação de bens para venda de MATERIAIS INSERVÍVEIS – SUCATA, conforme especificações, descrições, quantidades e valores descrito no ANEXO III – Especificação Técnica e seus anexos.

IMPUGNAÇÃO APRESENTADA:

Eu XXXX, portador do RG XXXXX e CPF XXXX, venho através desta solicitar a impugnação na prefeitura de Poços de Caldas- MG do leilão 002/25 processo administrativo nº. 188/25, comunicar que através desta sobre o leilão público a ser realizado não existe cadastro prolongado, sendo que são 20 dias para participar do leilão, o leilão tem que ser público, com cadastro atualizado no dia do certame, sendo que o edital que foi publicado o proponente só participa desse leilão com o seu cadastro 20 dias anterior.

Ao DME Poços de Caldas, complemento da notificação feita. Sendo que na lei 8666 não consta leilão feito com cadastro feito vinte dias de antecedência. O leilão, público, elaborado a vista, com cadastramento feito no ato do leilão e feito o pagamento na hora. Leilão nº. 002/2025, processo administrativo nº. 188/2025 portaria de designação do leiloeiro nº. 002/2022, sem mais.

RESPOSTA:

Venho, por meio deste, informar que após análise detalhada da sua solicitação de impugnação referente ao leilão 02/2025, verificamos que a impugnação foi apresentada intempestivamente, não atendendo aos prazos estabelecidos no item 03 do Edital para esse tipo de manifestação.

Adicionalmente, cumpre esclarecer que a legislação mencionada em sua impugnação, a Lei nº 8.666/1993, não é aplicável às empresas estatais. Vale mencionar ainda que a referida Lei encontra-se revogada.

A legislação vigente e aplicável as Empresas DME é a Lei nº 13.303/2016, que regula o estatuto jurídico das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DME e suas subsidiárias, o qual está disponível em nosso site www.dmepc.com.br.

Diante do exposto, informamos que não será possível acolher a sua impugnação nos termos apresentados, tendo em vista o descumprimento do prazo legal e a não aplicação da legislação citada.

Poços de Caldas, 30 de outubro de 2025.

_____

Sidnei Henrique de Morais – Leiloeiro